

Página principal > Questões monetárias/Reclamação de créditos > Custas judiciais da ação de injunção de pagamento

Custas judiciais da ação de injunção de pagamento

Encontre todas as informações relativas a taxas, meios de pagamento disponíveis, pagamento posterior, etc. nos diferentes Estados-Membros, caso decida recorrer ao procedimento europeu de injunção de pagamento.

Está prestes a recorrer ao procedimento europeu de injunção de pagamento? Em caso afirmativo, verifique quais as taxas judiciais aplicáveis. Para obter informações sobre taxas judiciais, meios de pagamento disponíveis, pagamento posterior, etc., seleccione **uma das bandeiras do lado direito**.

Última atualização: 18/01/2019

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

A Comissão está atualmente a atualizar alguns dos conteúdos deste sítio, a fim de ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Alemanha
Introdução
Quais as custas aplicáveis?
Quanto terei de pagar?
O que acontecerá se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?
Como posso pagar as custas judiciais?
O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?
Introdução

As custas judiciais de um procedimento europeu de injunção de pagamento regem-se pela Lei das Custas Judiciais [*Gerichtskostengesetz* (GKG)].

As custas judiciais podem ser pagas no ato de introdução do pedido ou mediante fatura. Tecnicamente, o pagamento efetua-se por transferência bancária.

Quais as custas aplicáveis?

Dispõe o artigo 12.º, n.os 3 e 4, da GKG que a injunção de pagamento europeia só pode ser emitida após o pagamento das correspondentes custas.

O montantes encontram-se definidos em anexo da GKG [*Kostenverzeichnis* (Tabela das Custas) (KV-GKG)]. O ponto 1100 da KV-GKG estabelece uma taxa de 0,5 pontos para o procedimento europeu de injunção de pagamento.

O valor da ação reflete-se no montante das custas, sendo, frequentemente, idêntico ao montante do crédito reclamado. Se, além do crédito principal, forem reclamados igualmente, como créditos acessórios, juros ou custos, os valores destes créditos não são tidos em conta.

Quanto terei de pagar?

As custas de justiça devidas pelo processo de emissão de uma injunção de pagamento europeia são as seguintes:

Valor da ação até	Custas (€)	Valor da ação até	Custas (€)
500	32,00	50 000	273,00
1 000	32,00	65 000	333,00
1 500	35,50	80 000	393,00
2 000	44,50	95 000	453,00
3 000	54,00	110 000	513,00
4 000	63,50	125 000	573,00
5 000	73,00	140 000	633,00
6 000	82,50	155 000	693,00
7 000	92,00	170 000	753,00
8 000	101,50	185 000	813,00
9 000	111,00	200 000	873,00
10 000	120,50	230 000	962,50
13 000	133,50	260 000	1 052,00
16 000	146,50	290 000	1 141,50
19 000	159,50	320 000	1 231,00
22 000	172,50	350 000	1 320,50
25 000	185,50	380 000	1 410,00
30 000	203,00	410 000	1 499,50
35 000	220,50	440 000	1 589,00
40 000	238,00	470 000	1 678,50
45 000	255,50	500 000	1 768,00

O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

Se não for pago o adiantamento das custas, o tribunal não emitirá a injunção de pagamento, interrompendo-se o processo.

Para que o pagamento possa ser atribuído ao correspondente processo em tramitação no tribunal, o requerente deve, imperativamente, indicar, entre os dados da transferência, o número do processo.

Como posso pagar as custas judiciais?

O adiantamento das custas de justiça pode ser pago diretamente, no ato de introdução do pedido. Se o não for, o tribunal enviará ao requerente a fatura correspondente.

a) Transferência bancária

O pagamento pode ser efetuado por transferência bancária.

b) Cartão de crédito

O pagamento não pode ser efetuado por cartão de crédito.

c) Débito direto na conta bancária do requerente

O pagamento não pode ser efetuado por débito direto da conta bancária do requerente.

d) Apoio judiciário

Se tiver sido concedido apoio judiciário ao requerente, estará este isento do pagamento das custas ou de um adiantamento. O pedido de concessão de apoio judiciário pode ser apresentado no tribunal em que é introduzido o pedido de emissão da injunção de pagamento europeia.

e) Outros

Não se encontra disponível outro meio de pagamento.

O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

Uma vez efetuado o pagamento, o tribunal atribuí-lo-á ao pedido e encetará a marcha do processo.

Última atualização: 24/01/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Espanha

Introdução

Quais são as taxas aplicáveis?

Quanto terei de pagar?

O que acontece se não pagar as taxas judiciais a tempo?

Como posso efetuar o pagamento?

O que devo fazer a seguir ao pagamento?

Introdução

As taxas judiciais no domínio do direito civil, que inclui a injunção de pagamento europeia ou processo europeu de injunção de pagamento, são de carácter estatal e o seu pagamento realiza-se no início do exercício da atividade judicial solicitada por uma das partes. Esta taxa está regulada na [Lei 10/2012, que prevê determinadas taxas no âmbito da administração da justiça e do Instituto Nacional de Toxicologia e Ciências Forenses](#) (alterada pelo [Real Decreto-Lei 3/2013, de 22 de fevereiro](#)) e na [Portaria HAP/2662/2012, de 13 de dezembro](#) (alterada pela [Portaria HAP/490/2013, de 27 de março](#)).

Por último, também está regulado no [Real Decreto-Lei 1/2015 de 27 de fevereiro, de mecanismos de segunda oportunidade, redução da carga financeira e outras medidas de ordem social](#), que constitui uma nova alteração à Lei n.º 10/2012, acima referida.

O [pagamento das taxas](#) deverá ser feito através da [Agência Tributária](#), [utilizando um formulário descarregável](#) que deve ser preenchido da seguinte forma ([clique aqui](#)) ou através de uma aplicação que gera o formulário depois de preenchidos os dados ([clique aqui](#)) e que é suscetível de [pagamento telemático](#), embora neste momento esteja disponível apenas para grandes empresas.

O pagamento deve ser efetuado no momento da entrega do formulário de requerimento A. O pagamento das taxas pode ser efetuado através de representante ou advogado em nome e por conta do sujeito passivo, em especial quando este não reside em Espanha e sem que seja necessário que o mesmo disponha de um número de identificação fiscal previamente à autoliquidação. O procurador ou advogado não têm responsabilidade fiscal em razão desse pagamento.

Quais são as taxas aplicáveis?

No procedimento europeu de injunção de pagamento, os sujeitos passivos obrigados ao pagamento da taxa são os que promovem a atividade judicial e o facto gerador da mesma, ou seja, todos aqueles que apresentarem uma queixa ou pedido reconvenicional através do formulário A, só quando nestes procedimentos o pedido que fundamenta a ação se fundar num documento que tenha a natureza de título executivo extrajudicial nos termos do [artigo 517.º da Lei 1/2000, de 7 de janeiro, Código de Processo Civil](#), e ultrapasse o valor de 2 000 EUR, pois se é um título executivo judicial, está isento de pagamento. Além disso, estão **isentas as pessoas singulares** e as pessoas coletivas às quais tenha sido concedido apoio judiciário gratuito, que façam prova de que preenchem os requisitos de concessão do mesmo previstos na legislação aplicável.

Quanto terei de pagar?

No procedimento europeu de injunção de pagamento terá de ser paga a soma fixa de 100 EUR, e uma soma variável que depende do montante reclamado, e que se obtém aplicando à base de tributação o valor da taxa de tributação correspondente, de acordo com o quadro seguinte:

Base de tributação	Sujeito passivo	Taxa de tributação	Máximo do montante variável da taxa
De 0 € a 1 000 000 €	Pessoa coletiva	0,50 %	
A partir de 1 000 000 €	Pessoa coletiva	0,25 %	10 000 €

A base de tributação coincide com o valor do processo judicial. Para o procedimento europeu de injunção de pagamento, o montando do procedimento legal corresponde à soma do montante do crédito principal reclamado com os juros e penalidades contratuais.

Para uma pessoa coletiva, numa injunção de pagamento europeia com base tributável de 9 000 EUR, a taxa seria de 100 EUR + 9 000 EUR * 0,50 % = 145 EUR.

O que acontece se não pagar as taxas judiciais a tempo?

Caso não tenha juntado o documento comprovativo do pagamento da taxa, o oficial de justiça exige ao sujeito passivo que o apresente, não dando seguimento ao pedido até que essa omissão seja suprida. A falta de apresentação do comprovativo da autoliquidação não obsta à aplicação dos prazos previstos no direito processual, de modo que a ausência de sanção de uma insuficiência, no seguimento do pedido do advogado da administração a que se refere o artigo, implica a caducidade do ato processual e a consequente continuação ou conclusão do procedimento, consoante o caso.

Como posso efetuar o pagamento?

A taxa deve ser paga pelo procedimento de autoliquidação antes da apresentação do ato processual de uma parte correspondente. Esta taxa será paga utilizando o [modelo oficial 696](#) de autoliquidação da taxa de justiça devida, que deve ser preenchido da seguinte forma ([clique aqui](#)) ou através de uma aplicação que gera o formulário depois de preenchidos os dados ([clique aqui](#)). O seu pagamento pode ser feito diretamente em qualquer uma das [instituições financeiras parceiras](#), com o modelo em [espanhol](#) e em [inglês](#).

Atualmente, o pagamento telemático só está disponível para grandes empresas, por pagamento mediante transferência bancária, cartão de crédito, crédito numa conta bancária, etc., uma vez que a legislação relativa às taxas foi recentemente alterada e não foi ainda possível estabelecer uma solução técnica. As taxas judiciais são abrangidas pelo apoio judiciário gratuito, que se rege pela [Lei 1/1996, de 10 de janeiro, de apoio judiciário gratuito](#) (nomeadamente para esta matéria, principalmente nos artigos 1.º a 8.º e 46.º a 51.º)

Pode encontrar informações disponíveis no sítio <http://www.justiciagratis.es/>, no qual pode solicitar o reconhecimento desse direito, escolhendo a Ordem dos Advogados do lugar em que se situa o órgão jurisdicional que tenha de tomar conhecimento do processo judicial.

O que devo fazer a seguir ao pagamento?

O comprovativo do pagamento da taxa, em conformidade com o modelo oficial (em papel ou em formato eletrónico), devidamente validado, deve acompanhar o formulário A.

Espanha não permite o envio de formulários eletrónicos associados ao procedimento europeu de injunção de pagamento, pelo que o comprovativo de pagamento (em papel ou em formato eletrónico) deve ser apresentado em papel ou impresso juntamente com o resto da documentação exigida.

No momento em que se reconhecer a possibilidade de apresentação da documentação por meios telemáticos, a sua utilização terá uma redução de 10 % sobre a taxa. A lei prevê o reembolso de 60 por cento do montante dessa taxa quando for alcançado um acordo total ou acordo que põe termo ao litígio.

Última atualização: 12/09/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Croácia

Introdução

Quais as custas aplicáveis?

Quanto terei de pagar?

O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

Como posso pagar as custas judiciais?

Que devo fazer após efetuar o pagamento?

Introdução

As custas judiciais são regulamentadas pela Lei das Custas Judiciais (*Zakon o sudskim pristojbama*) [Jornal Oficial da República da Croácia n.º 118/18] e pelo Regulamento sobre as Custas Judiciais (*Uredba o tarifi sudskih pristojbi*) adotado pelo Governo da República da Croácia.

Nos termos do artigo 5.º da Lei das Custas Judiciais, as custas previstas na tabela das custas judiciais podem ser pagas em numerário ou por qualquer outra forma, e ainda sob a forma de selos fiscais emitidos pela República da Croácia ou por via eletrónica.

Nos pedidos apresentados por via eletrónica através do sistema informático utilizado pelos tribunais as custas devem ser pagas aquando da apresentação do pedido, sendo o seu montante metade do que deveria ser pago segundo a tabela das custas judiciais.

No que se refere às decisões notificadas pelo tribunal por via eletrónica através do sistema informático dos tribunais, o montante das custas será de metade do que haveria a pagar segundo a tabela das custas judiciais, sob condição de o pagamento ser efetuado no prazo de três dias a contar da notificação eletrónica da decisão.

Quais as custas aplicáveis?

Devem ser pagas custas judiciais em todos os processos judiciais cíveis e comerciais, salvo nos casos previstos no artigo 11.º da Lei das Custas Judiciais. Estão isentos do pagamento de custas:

a República da Croácia e as autoridades nacionais;

as pessoas ou autoridades que detenham prerrogativas de poderes públicos no âmbito de processos relativos ao exercício dessas prerrogativas;

os trabalhadores nos litígios e processos relacionados com o exercício dos respetivos direitos resultantes da relação laboral;

os funcionários e empregados nos processos administrativos relacionados com o exercício dos seus direitos no âmbito das relações de natureza administrativa;

os inválidos da guerra da independência da Croácia, mediante a apresentação de documentos comprovativos dessa qualidade, assim como as pessoas com deficiência, mediante a apresentação de documentos válidos emitidos pelo Serviço de peritagem, reinserção profissional e emprego de pessoas com deficiência;

os cônjuges, filhos e progenitores de soldados que tenham sido abatidos, tenham desaparecido ou tenham sido feitos prisioneiros durante a guerra da independência da Croácia, mediante a apresentação de documentos comprovativos dessa qualidade;

os cônjuges, filhos e progenitores de pessoas abatidas, desaparecidas ou emprisoadas durante a guerra da independência da Croácia, mediante a apresentação de documentos comprovativos dessa qualidade;

os refugiados, deslocados e repatriados, mediante a apresentação de documentos comprovativos dessa qualidade;

os beneficiários da assistência social que recebam subsídios de subsistência;

as organizações humanitárias e de defesa das pessoas com deficiência e das famílias das pessoas abatidas, desaparecidas ou emprisoadas no exercício de atividades humanitárias;

os menores, nas ações de alimentos ou relativas a reivindicações baseadas no direito a alimentos;

os requerentes nas ações de reconhecimento da maternidade ou paternidade, assim como no que se refere a custos decorrentes da gravidez e parto fora do casamento;

as partes num processo em que se reclame o restabelecimento da capacidade jurídica;

os menores que requeiram autorização para contrair matrimónio;

as partes nos processos de guarda de filhos e relativamente ao exercício dos direitos de visita;

os requerentes nos litígios relativos a direitos emergentes de seguro de pensão obrigatório e de seguro de saúde, relativamente aos direitos das pessoas desempregadas em virtude da regulamentação laboral e no domínio da segurança social;

os requerentes ou demandantes nas ações de proteção dos direitos humanos e liberdades garantidos na Constituição, contra atos individuais;

os requerentes nos litígios relativos a pedidos de indemnização por poluição ambiental;

os sindicatos e as associações sindicais nos processos cíveis de ratificação judicial da substituição e nos conflitos coletivos de trabalho, e os representantes sindicais em processos cíveis, no exercício dos poderes do conselho dos trabalhadores;

os consumidores com dívidas em situação de insolvência;

outras pessoas e organismos sempre que previsto em legislação específica.

Os países estrangeiros estão isentos do pagamento de custas judiciais sempre que assim o determine um tratado internacional ou a regra da reciprocidade. Em caso de dúvida sobre a existência da condição de reciprocidade, o tribunal deve procurar obter esclarecimentos junto do Ministério da Justiça.

A isenção prevista no n.º 10 é igualmente aplicável às organizações humanitárias que forem designadas pelo ministro responsável pela segurança social.

A isenção do pagamento de custas não se aplica aos órgãos municipais e aos municípios, salvo quando exerçam poderes públicos transferidos por lei especial.

Nos processos europeus de injunção de pagamento as custas judiciais devem ser pagas da seguinte forma:

apresentação de um pedido de injunção de pagamento europeia – a cargo do requerente;

decisão da injunção de pagamento europeia – a cargo do requerente;

contestação da injunção de pagamento europeia – a cargo do requerido;

Se o processo seguir para a fase contenciosa:

obtenção de uma sentença judicial – a cargo do requerente;

interposição de recurso – a cargo do recorrente;

resposta ao recurso – a cargo da pessoa que contesta (a contestação é facultativa);

recurso extraordinário – é permitida a revisão da decisão do tribunal de segunda instância, nos processos cujo valor seja superior a 200 000,00 HRK;

as custas judiciais são pagas pelo requerente da revisão e pela parte que contestar (a contestação é facultativa).

Quanto terei de pagar?

I. Quanto ao pedido ou pedido reconvenicional, à sentença e à oposição a uma injunção de pagamento são devidas custas judiciais proporcionais ao valor da causa (calculadas com base unicamente do valor do pedido, sem ter em conta eventuais juros e despesas), nos seguintes termos:		
de	até	HRK
0,00	3 000,00	100,00
3 001,00	6 000,00	200,00
6 001,00	9 000,00	300,00
9 001,00	12 000,00	400,00
12 001,00	15 000,00	500,00
Para montantes superiores a 15 000,00 HRK, o montante das custas é de 500,00 HRK, acrescido de um montante equivalente a 1 % da diferença acima de 15 000,00 HRK, até ao limite de 5 000,00 HRK.		

II. No caso de um pedido de injunção de pagamento europeia, de uma decisão de injunção de pagamento europeia, da contestação ao recurso e à revisão, é necessário pagar metade das custas indicadas no ponto I.

III. No recursos ou revisões de sentenças deve ser pago o dobro das custas judiciais indicadas no ponto I.

IV. No caso de uma transação obtida durante o processo judicial não são devidas quaisquer custas judiciais.

O que acontece se não pagar atempadamente as custas judiciais?

Se a parte não efetuar o pagamento das custas judiciais dentro do prazo ou não informar o tribunal atempadamente, este deve, no prazo de 15 dias, anexar à decisão sobre as custas ou sobre a contestação um certificado de executoriedade das custas judiciais e transmiti-lo à Agência Financeira para efeitos de execução coerciva, mediante o arresto de ativos financeiros da parte em causa, nos termos da Lei que regulamente a penhora de bens.

Nos termos do artigo 28.º da Lei das Custas Judiciais, o tribunal deve primeiro informar a parte do ato judicial em virtude do qual deve pagar as custas e, se esta não as pagar de imediato, deve intimá-la a fazê-lo no prazo de três dias. Caso a parte não efetue o pagamento ou não tenha participado no ato judicial por força do qual deveria suportar as custas a pagar de imediato, o tribunal deve proferir uma decisão relativamente às custas judiciais, aplicando-lhes uma taxa suplementar de 100 HRK.

Como posso pagar as custas judiciais?

As custas judiciais podem ser pagas em numerário ou por qualquer outra forma, e ainda sob a forma de selos fiscais emitidos pela República da Croácia ou por via eletrónica.

Se o pagamento das custas judiciais for efetuado em numerário na conta bancária do tribunal, este deve, no prazo de cinco dias a contar da data da cobrança, transferir a verba para as receitas orçamentais das custas judiciais.

Se o montante das custas judiciais for inferior a 100 HRK pode ser pago em selos fiscais.

Pode obter mais informações sobre o modo de pagamento das custas judiciais no quadro informativo eletrónico do tribunal (*e-Oglasna ploča suda*), nos sítios web dos tribunais ou junto das secretarias judiciais.

As custas podem ser pagas através de qualquer banco ou estação dos correios, mediante transferência para a conta do orçamento nacional da República da Croácia.

Se o pagamento das custas judiciais for efetuado a partir do estrangeiro, é necessário incluir as seguintes informações:

CÓDIGO SWIFT: NBHRHR2X

IBAN: HR1210010051863000160

Conta corrente: 1001005-1863000160

Modelo: HR64

Número de referência: 5045-20735 – Número de identificação pessoal (ou outro número de identificação do pagador).

Beneficiário: Ministério das Finanças da República da Croácia, em representação do Tribunal de Comércio de Zagrebe.

O descritivo do pagamento deve incluir a identificação do processo a que as custas judiciais se referem (número de processo e descrição do pagamento – por exemplo, custas judiciais relativas a um pedido de injunção de pagamento europeia).

Que devo fazer após efetuar o pagamento?

Uma vez efetuado o pagamento, deve enviar o comprovativo para o tribunal que aprecia o processo, referindo o número do processo (caso já seja conhecido); no caso de um pedido de injunção de pagamento europeia, este deve ser acompanhado do comprovativo bancário do pagamento das custas. Normalmente, as partes enviam ao tribunal os documentos por via postal (correio registado ou simples) ou por via eletrónica através do sistema informático dos tribunais.

Última atualização: 18/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Hungria

Bevezetés

Milyen illetéket kell fizetnem?

Mennyit kell fizetni?

Mi történik akkor, ha nem fizetem be időben a bírósági illetéket?

Hogyan tudom befizetni a bírósági illetéket?

Mi a teendőm azután, hogy megfizettem az illetéket?

Bevezetés

No âmbito de um procedimento de injunção de pagamento iniciado para efeitos de cobrança de um crédito pecuniário não contestado nos termos do Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento, são devidos emolumentos notariais, cujo montante é determinado pela Lei n.º L de 2009, relativa ao procedimento de injunção de pagamento, e pelo Decreto n.º 14 do Ministério do Interior, de 26 de novembro de 1991, relativo aos emolumentos notariais. Em conformidade com essa legislação, o montante a pagar é proporcional ao valor do crédito, correspondendo a 3 % deste, sendo devido no início do procedimento. O pagamento pode ser efetuado, à escolha do beneficiário, junto de um notário, em dinheiro ou por cartão bancário, por transferência bancária para a conta do notário ou por ordem de transferência.

Milyen illetéket kell fizetnem?

Os emolumentos notariais são pagos no início do procedimento.

Mennyit kell fizetni?

O montante dos emolumentos notariais é de 3 % do montante líquido do crédito (excluindo os custos ou os juros) ou, se for caso disso, dos créditos acumulados, com um mínimo de 5 000 HUF e um máximo de 300 000 HUF. Se houver mais de cinco partes no processo, o montante mínimo dos emolumentos será de 1 000 HUF multiplicado pelo número de partes. No caso de um crédito pecuniário expresso numa moeda que não o HUF, os emolumentos são calculados com base no valor equivalente do crédito em HUF à taxa de câmbio média do banco central na data do pedido.

Mi történik akkor, ha nem fizetem be időben a bírósági illetéket?

Se o beneficiário não pagar os emolumentos notariais no momento do início do procedimento, o notário responsável pelo procedimento convidará o beneficiário a pagar as despesas. Se o beneficiário não o fizer dentro do prazo fixado, o notário indefere o pedido.

Hogyan tudom befizetni a bírósági illetéket?

Para pagar os emolumentos notariais, o beneficiário pode escolher entre os seguintes métodos:

pagamento em numerário ao notário responsável pelo procedimento,

pagamento numa estação de correios, por ordem de transferência estabelecida em conformidade com a ordem do notário responsável pelo procedimento, utilizando a ordem de transferência disponibilizada pelo notário,

pagamento por transferência para a conta bancária do notário,

pagamento por transferência bancária através de cartão bancário, caso exista junto do notário responsável pelo procedimento.

Mi a teendőm azután, hogy megfizettem az illetéket?

Se os emolumentos notariais tiverem sido pagos ao notário, em dinheiro ou por cartão bancário, o beneficiário não tem que apresentar um comprovativo do pagamento.

Se o beneficiário pagar os emolumentos notariais por transferência, o recibo do pagamento deve ser anexado à injunção de pagamento.

Se o pagamento dos emolumentos notariais for efetuado por transferência para a conta bancária do notário, deve ser anexado ao pedido de injunção de pagamento europeia o original ou cópia de um extrato contas diário de que conste a operação de débito.

Última atualização: 07/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Custas judiciais da ação de injunção de pagamento - Irlanda do Norte

De momento, não há taxas aplicáveis.

Última atualização: 13/09/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.